ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

Referência: Processo nº 202600005008206

Interessado(a): @nome_interessado@

Assunto:

DESPACHO Nº 901/2026/SEAD/SISLOG-20081

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES CORPORATIVAS - SCC/DC/CALTI

DESPACHO INFORMATIVO DA LIMITAÇÃO TÉCNICA DO SISLOG E DA MOTIVAÇÃO DO ENCERRAMENTO SISTÊMICO

Número do Processo - SISLOG

118957

Número do Processo - SEI

202600005008206

Trata-se de procedimento licitatório, processado sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/2026-PMGO**, instaurado no âmbito do Processo SEI nº 202600005008206, que visa à **aquisição de medicamentos veterinários e linha humana aplicáveis ao uso veterinário**, destinados a suprir as demandas operacionais e clínicas do Regimento de Cavalaria da Polícia Militar do Estado de Goiás.

O presente expediente tem por finalidade fundamentar, sob as óticas jurídica, técnica e de governança administrativa, o **encerramento (revogação) de caráter estritamente operacional da Contratação SISLOG nº 118957** e a **continuidade natural do certame por meio da abertura da Contratação SISLOG nº 124327**, mantendo-se a numeração originária do certame (**Pregão Eletrônico nº 022/2026-PMGO**) e o aproveitamento integral de toda a instrução processual material já constante nos autos.

DO HISTÓRICO PROCESSUAL

1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2026-PMGO foi publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e registrado no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) sob o registro de **Contratação nº 118957**, com sessão pública inaugural inicialmente prevista para o dia **12/11/2026, às 09h00min**.
2. Em 06/11/2026, a empresa **SUPRAMIL COMERCIAL LTDA** protocolizou tempestiva Impugnação ao Edital, suscitando, dentre outras matérias, a descontinuidade mercadológica da vacina quádrupla indicada como referência no Item 09 do Lote 01 (*"Lexington 8 ou equivalente"*), bem como divergência aritmética no valor total estimado do certame.
3. Encaminhados os autos à Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), sobreveio **Parecer Técnico formal**, no qual o setor técnico/requisitante reconheceu a descontinuidade do fármaco no mercado nacional em decorrência do encerramento da unidade fabril do fabricante, indicando a imperiosa necessidade de readequação da especificação do item e retificação da pesquisa mercadológica e do valor total estimado.
4. Com arrimo no pronunciamento técnico da EPC e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, este Agente de Contratação proferiu **Decisão Administrativa** julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação apresentada, determinando:
    a. A readequação da especificação técnica e quantitativa do Item 09 do Lote 01 no Termo de Referência;
    b. A retificação da pesquisa de preços, composição de custos e orçamento estimado, saneando o valor total da contratação para R$ 387.935,02;
    c. O ajuste correspondente na aba de itens do Lote 01 no sistema eletrônico;
    d. A suspensão da sessão pública e a republicação do Edital com reabertura de prazo legal, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
5. Em cumprimento ao comando decisório, foi publicado o Aviso de Suspensão do Certame e procedeu-se à abertura de chamado formal junto ao suporte técnico do sistema (Help Desk do SISLOG), solicitando o retorno do status da Contratação nº 118957 para a **"Fase Preparatória"**, etapa indispensável para que a EPC pudesse reeditar as especificações dos itens, reestruturar o lote e carregar os novos artefatos nos campos estruturados do sistema.

DA LIMITAÇÃO TÉCNICA DO SISLOG E DA MOTIVAÇÃO DO ENCERRAMENTO SISTÊMICO

Conforme diretriz técnica emanada pelos administradores do **Sistema Integrado de Logística de Goiás (SISLOG)**, a arquitetura da ferramenta não permite, por trava sistêmica de governança e auditoria, o retrocesso de status de contratações que já atingiram a fase externa de publicação de edital de volta à *"Fase Preparatória"*.

Assim, restou constatada a impossibilidade técnica de promover as alterações materiais no bojo da **Contratação SISLOG nº 118957**, porquanto o sistema impede a modificação direta dos parâmetros de catálogo, descrição de itens e reconfiguração de preços nos lotes já consolidados na fase externa.

Diante de tal contingência e a fim de evitar a paralisação do certame ou a condução de procedimento em desacordo com as especificações saneadas, a única alternativa técnica viabilizada no âmbito da plataforma governamental foi a **utilização da funcionalidade de revogação para o viabilizar o encerramento do registro eletrônico da Contratação SISLOG nº 118957**, com a consequente geração de um novo registro espelho sob o **SISLOG nº 124327**, exclusivamente para fins de operacionalização no sistema informatizado.

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA: DA NATUREZA EMINENTEMENTE SISTÊMICA DA REVOGAÇÃO E DO APROVEITAMENTO INTEGRAL DOS ATOS PROCESSUAIS

Impõe-se delimitar, com rigor técnico e exatidão jurídica, que o comando formal de "revogação" ora adotado **restringe-se estrita e exclusivamente ao registro eletrônico da Contratação SISLOG nº 118957**, não se confundindo, em hipótese alguma, com a revogação de mérito disciplinada no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com efeito, as hipóteses ordinárias de revogação previstas na Lei Geral de Licitações pressupõem um juízo discricionário da autoridade superior que delibera pelo desinteresse ou pela inconveniência na contratação diante de fato superveniente de mérito administrativo. No presente caso, contudo, **o interesse público na aquisição dos medicamentos para o Regimento de Cavalaria permanece plenamente íntegro, urgente e inalterado**.

Não há extinção, frustração ou descontinuidade da licitação consubstanciada no **Processo SEI nº 202600005008206**: o procedimento licitatório material é uno, válido e contínuo, preservando a mesma identificação oficial (**Pregão Eletrônico nº 022/2026-PMGO**).

Trata-se, na realidade, de **ato de natureza estritamente operacional e instrumental**, adotado como única ferramenta tecnológica viável no software SISLOG para operacionalizar o saneamento e o cumprimento material da Decisão Administrativa que acolheu a impugnação ao Edital.

Diante da impossibilidade sistêmica de regredir o status da contratação originária para a "Fase Preparatória" a fim de editar itens e lotes já bloqueados pela publicação, o encerramento do registro nº 118957 via comando de revogação no sistema constitui o meio estritamente necessário para viabilizar a abertura do registro espelho (**Contratação SISLOG nº 124327**), assegurando o prosseguimento regular dos atos.

A continuidade do certame sob o novo registro encontra sólido amparo no ordenamento jurídico e nos princípios aplicáveis:

- **Princípio da Eficiência e Continuidade do Serviço Público (art. 37, *caput*, da CF/88 c/c art. 5º da Lei nº 14.133/2021):** A Administração Pública deve utilizar os instrumentos de gestão com vistas a atingir o resultado prático mais vantajoso e célere, não podendo permitir que limitações de arquitetura de tecnologia da informação paralisem indefinidamente a contratação de insumos essenciais de saúde animal;
- **Princípio do Formalismo Moderado e da Instrumentalidade das Formas (art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021):** O processo licitatório não é um fim em si mesmo, mas um instrumento para a consecução do interesse público. O descarte de um número de controle no sistema informatizado para abertura de outro destina-se unicamente a viabilizar o saneamento do certame, atendendo à finalidade essencial do ato;
- **Princípio do Aproveitamento Integral dos Atos Processuais (Convalidação e Continuidade Instrutória):** Restam integralmente válidos, ratificados e aproveitados todos os atos instrutórios que instruem o Processo SEI nº 202600005008206 — tais como o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Matriz de Riscos, as pesquisas de preços, os pareceres jurídicos anteriores e a Decisão de Impugnação —, sem qualquer retrabalho material ou solução de continuidade;
- **Inexistência de Prejuízo a Terceiros e Garantia da Ampla Concorrência:** Considerando que a sessão pública inaugural sequer chegou a ser aberta no registro originário, não há direito subjetivo de licitantes nem adjudicatário constituído. Ademais, com a publicação do Edital retificado na Contratação SISLOG nº 124327, será assegurada a **reabertura integral de todo o prazo regulamentar** para recebimento de propostas (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), preservando-se plenamente a transparência, a isonomia e a competitividade.

CONCLUSÃO E PROPOSIÇÃO DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com fundamento na Decisão Administrativa proferida em sede de impugnação, no Parecer Técnico da EPC, no princípio da instrumentalidade das formas e nas limitações operacionais do sistema

SISLOG:

1. **DECLARA-SE REVOGADA (ENCERRADA) ESTRITAMENTE NO SISTEMA SISLOG** o registro da **Contratação nº 118957**, em caráter meramente operacional, decorrente da inviabilidade técnica de processar no aludido registro as alterações materiais determinadas na Decisão Administrativa de Impugnação;
2. **DETERMINA-SE A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** no **Processo SEI nº 202600005039343**, com o aproveitamento integral de todos os atos preparatórios e instrutórios já praticados, operando-se o prosseguimento por meio da **Contratação SISLOG nº 124327**, sob a mesma numeração de **Pregão Eletrônico nº 022/2026-PMGO**;
3. **ENCAMINHAM-SE OS AUTOS** à Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) e, subsequentemente, à Seção de Licitações para:

   - Formalização e inserção das alterações na Contratação SISLOG nº 124327 (adequação técnica do Item 09 do Lote 01, saneamento do mapa de preços e do valor total estimado);
   - Juntada do Termo de Referência retificado e do Edital republicado;
   - **Republicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2026-PMGO** nos canais oficiais (PNCP, DOE e SISLOG), com a **reabertura integral do prazo regulamentar** para recebimento de propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Goiânia, datado e assinado eletrônicamente.

RENER OLIVEIRA SANTOS - 3º SGT PMGO

Agente de Contratações da PMGO - SCC/DC/CALTI

Versão do Doc. Padrão

0.01

GOIANIA, 16 de novembro de 2026.

Sistema de Logística de Goiás - SEAD
[Cargo/função do usuário]

Documento assinado eletronicamente por **RENER OLIVEIRA SANTOS**, **Agente de Contratação**, em 16/11/2026, às 13:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **98515848** e o código CRC **48FE8E73**.

Referência: Processo nº 202600005008206 SEI 98515848